



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.218, DE 2024

(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Proíbe a participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento nas competições esportivas apoiadas pelo Poder Público.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2596/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Proíbe a participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento nas competições esportivas apoiadas pelo Poder Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento nas competições esportivas apoiadas pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, a proibição compreende os eventos que possuam de patrocínio ou subvenção direta ou indireta, apoios institucionais de quaisquer tipos, autorizações de realizações em equipamentos públicos ou realização direta pelo Poder Público.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às organizadoras dos eventos à penalidade de multa a ser fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras do infrator, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.



* C D 2 4 3 8 4 9 7 9 4 0 0 0 *



* C D 2 4 3 8 4 9 7 9 4 0 0 0 *

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade proibir a participação de atleta cujo gênero seja identificado em contrariedade ao sexo biológico de seu nascimento nas competições esportivas apoiadas pelo Poder Público. A vedação compreende os eventos que possuam de patrocínio ou subvenção direta ou indireta, apoios institucionais de quaisquer tipos, autorizações de realizações em equipamentos públicos ou realização direta pela administração pública.

A iniciativa objetiva garantir às mulheres a possibilidade de competir em igualdade de condições com outras mulheres nas competições esportivas. Ressalte-se que recentemente temos visto as competições sendo realizadas com a participação de pessoas trans, a exemplo de homens que se sentem mulheres em equipes femininas, uma desvantagem quando consideramos o aspecto fisiológico.

Um exemplo de desvantagem nas competições esportivas refere-se ao recorde mundial da natação, na modalidade dos 50 metros livre, o qual pertence ao brasileiro César Cielo, em 2009, com a marca de 20s91. O recorde feminino é da Sueca Sarah Sjöström, em 2023, com a marca de 23s61. Essa disparidade também se reflete em outras modalidades, a exemplo do atletismo.

É importante registrar que a presente matéria não tem o objetivo de afrontar os movimentos LGBTI+. Busca-se resguardar as mulheres, visto que todas as atletas biologicamente do sexo feminino devem competir em status de igualdade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Apresentação: 19/08/2024 10:47:26.580 - MESA

PL n.3218/2024

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)



* C D 2 2 4 3 8 4 9 7 9 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243849794000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Missionária Michele Collins